



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.88 RO de 11 de junho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.135/2026	
Referência:	Processo nº I2025/066206-4	
Interessado:	Stel Engenharia Stel Engenharia Ltda	

• **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/066206-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KELLY OLIVEIRA ROCHA, com o seguinte teor: "Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066206-4, lavrado em 12 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Stel Engenharia LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos em Três Lagoas/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *); 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *); 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *); 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *); Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia de segurança do trabalho, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, Câmara Especializada de

Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** que o Auto de Infração nº I2025/066206-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Por Delegação Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de junho de 2026.

Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa
Coordenador aDoc da CEEST